

AVISO CONVITE DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RE-C03-i06.03 - “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto”

Aviso N.º 12/C03-i06.03/2024

Republicação: Procede à alteração dos pontos

7.1.4 período de elegibilidade das despesas;

9. Duração dos Projetos e elegibilidade das despesas;

17.1 relatórios intercalares;

18. Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais;

19. Recuperação dos apoios

Convocatória de Pequenos Projetos de Inovação Social



17 de novembro de 2025

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	3
2.	OBJETIVOS E PRIORIDADES	5
3.	TIPOLOGIAS DE OPERAÇÕES / MEDIDAS	7
4.	ÁREA GEOGRÁFICA	8
5.	BENEFICIÁRIOS	9
5.1.	BENEFICIÁRIOS FINAIS	9
5.2.	TIPOLOGIAS DE BENEFICIÁRIOS FINAIS	9
6.	CONDIÇÕES DE ACESSO DAS OPERAÇÕES E DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	9
6.1.	AS CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	9
6.2.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES INDIVIDUAIS / PROJETOS	10
6.3.	CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”	11
7.	AS DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS E SEUS VALORES MÍNIMOS OU MÁXIMOS	11
7.1.	DESPESAS ELEGÍVEIS	11
7.2.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	13
8.	AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO	14
8.1.	TAXA DE COFINANCIAMENTO	14
8.2.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	14
9.	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES INDIVIDUAIS/PROJETOS E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	15
10.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES INDIVIDUAIS	15
10.1.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	15
10.2.	MÉTODO DE CÁLCULO	15
11.	IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR	17
12.	PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA AO AVISO	17
12.1.	PRAZO DE APRESENTAÇÃO CANDIDATURAS	17
12.2.	MODO DE APRESENTAÇÃO CANDIDATURAS	17
13.	DOCUMENTOS A APRESENTAR	18
14.	ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	18
15.	FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO AO BENEFICIÁRIO FINAL	18
16.	MODALIDADES E PROCEDIMENTOS E PAGAMENTOS	20
16.1.	PAGAMENTOS AO BENEFICIÁRIO FINAL	20
17.	RELATÓRIOS INTERCALARES RELATÓRIO FINAL E PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALDO FINAL	21
17.1.	RELATÓRIOS INTERCALARES	21
17.2.	RELATÓRIO FINAL E PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALDO FINAL	21
18.	SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	23
19.	REVOGAÇÃO OU REDUÇÃO DO APOIO	23
20.	RECUPERAÇÃO DOS APOIOS	24
21.	EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO	25
22.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	25
23.	OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	26
24.	DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	28

24.1.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	28
24.2.	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	28
24.3.	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO.....	28
24.4.	PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	28
<u>25.</u>	<u>DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO</u>	<u>28</u>
<u>26.</u>	<u>ANEXOS</u>	<u>30</u>

1 Enquadramento

O Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da AMP prevê, no âmbito do seu Eixo II (Inovação Social), a conceção e operacionalização de uma convocatória de pequenos projetos de inovação social, através de convite(s) ao ecossistema local para participar de forma ativa na geração de soluções para os desafios sociais identificados.

É neste contexto que o presente Aviso surge, visando apoiar o desenvolvimento de projetos-piloto que se proponham desenvolver e testar, em condições reais, soluções inovadoras com impacto societal nos territórios da AMP.

Importa desde logo esclarecer que por *solução inovadora com impacto societal* se entende:

- i. um produto, uma tecnologia, uma metodologia, um processo organizativo, um serviço ou uma combinação destes elementos, capazes de dar resposta a um problema, desafio ou oportunidade identificada;
- ii. que seja nova ou significativamente melhorada comparativamente a soluções atualmente existentes/disponíveis;
- iii. e que tenha como objetivo incidir positivamente em políticas, serviços e bens públicos e/ou comuns, gerando impactos socioeconómicos e ambientais a médio prazo.

Com este enquadramento, o presente aviso visa a apresentação/candidatura de projetos destinados a desenvolver e testar soluções inovadoras com impacto societal nos territórios da AMP através de projetos-piloto.

De forma não prescritiva nem exaustiva, e sem excluir os que não se encontram mencionados, os projetos-piloto podem dizer respeito a bens, serviços, tecnologias, processos ou metodologias aplicadas aos seguintes domínios/áreas de desafios:

- a) Promoção da Participação Educativa e do Sucesso Escolar;
- b) Promoção da Aprendizagem ao Longo da Vida e Capacitação (incluindo digital);
- c) Promoção da Integração Social e Comunitária;
- d) Promoção da Saúde e Bem-Estar;
- e) Desenvolvimento de Processos Participativos;
- f) Exploração de Novos Modelos de Cuidado;
- g) Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável;
- h) Fomento de Processos de Transição Justa (Ecológica, Digital e Ambiental);
- i) Promoção da Empregabilidade;
- j) Promoção da Vida Comunitária e da Intergeracionalidade;
- k) Fomento da Mobilidade de Proximidade;
- l) Dinamização de Ecossistemas de Impacto.

Na definição dos projetos deverá ser assegurado e evidenciado o seu alinhamento com os objetivos estratégicos e linhas de ação do PACD-AMP, bem como com as 16 medidas/objetivos do PRR.

2 Objetivos e prioridades

Pretende-se facilitar o processo inovador no domínio social, alinhando-o com o interesse das comunidades da AMP, mobilizando as equipas técnicas dos Municípios em processos colaborativos de inovação com os respetivos ecossistemas de impacto, de forma a:

- i. garantir que o esforço de inovação se concretiza em impactos reais no contexto metropolitano,

- na geração do interesse público e na qualidade de vida das pessoas que nele vivem;
- ii. compreender o processo inovador a partir da transversalidade e da colaboração entre diferentes disciplinas e agentes;
 - iii. e testar soluções em contextos reais, com a finalidade de validar o interesse para os seus utilizadores, beneficiários e parceiros, no fundo, para as comunidades locais.

Para além de responderem aos desafios acima enunciados, e conforme já anteriormente referido, os projetos devem contribuir para a realização dos Objetivos Estratégicos do PACD-AMP e enquadrar-se nas prioridades constantes das Linhas de Ação que a seguir se elencam:

- **O1. Reduzir a pobreza e a exclusão, promovendo o acesso à habitação, ao espaço e aos serviços públicos, à saúde e bem-estar e à qualidade de vida.**
 - ☐ LA1. Qualificar os espaços residenciais e aumentar a identificação territorial;
 - ☐ LA2. Valorizar as comunidades e a vivência do espaço através das sustentabilidade;
 - ☐ LA3. Promover estilos de vida saudáveis e vivências seguras;
 - ☐ LA4. Garantir o acesso a serviços públicos e qualificar as respostas sociais;
- **O2. Valorizar e ampliar as competências e aumentar a resiliência das comunidades:**
 - ☐ LA5. Apoiar e promover comunidades aprendentes e empreendedoras;
 - ☐ LA6. Promover as competências digitais, combatendo a infoexclusão e favorecendo a inclusão;
 - ☐ LA7. Valorizar os saberes locais, a criatividade e a participação cívica e cultural.
- **O3. Promover e qualificar os recursos e as parcerias institucionais para a inclusão e a inovação social:**
 - ☐ LA8. Robustecer e capacitar o tecido associativo e institucional;
 - ☐ LA9. Induzir a experimentação e o desenvolvimento de soluções e abordagens transformadoras.

3 Tipologias de Operações / Medidas

3.1. No contexto deste Aviso, serão apoiados Projetos que se insiram nas medidas previstas no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação e avaliação do PRR – Plano de Recuperação e de Resiliência de Portugal, a saber:

3.1. No contexto deste Aviso, serão apoiados Projetos que se insiram nas medidas previstas no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação e avaliação do PRR – Plano de Recuperação e de Resiliência de Portugal, a saber:

1. A promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades, mediante o apoio a projetos apresentados por associações de autoridades locais, ONG, movimentos cívicos e organizações de moradores, autoridades de saúde ou outros organismos públicos;
2. A requalificação física do espaço público ou de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas;
3. A regeneração das áreas socialmente desfavorecidas, promovendo a coesão social nas áreas metropolitanas;
4. O incentivo ao empreendedorismo de pequenos negócios de base local;

5. A melhoria do acesso à saúde e o combate às dependências;
6. O desenvolvimento de programas de envelhecimento ativo e saudável;
7. A conceção de projetos de combate ao insucesso e abandono escolares;
8. A aposta na qualificação de adultos e na certificação das suas competências;
9. A elaboração de um diagnóstico das necessidades das populações e o desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital;
10. A formação profissional e políticas de promoção da empregabilidade ajustadas às realidades e dinâmicas locais;
11. O acesso à cultura e a criatividade e valorização da interculturalidade;
12. O incentivo à participação das comunidades na gestão do próprio programa;
13. A capacitação dos atores locais em redes de parceria;
14. Soluções de combate à pobreza e exclusão social;
15. A promoção do desporto enquanto um dos instrumentos sociais agregadores dos membros da comunidade, que promove valores e combate as desigualdades sociais;
16. A cidadania e o acesso aos direitos e à participação cívica.

3.2. Modalidades: as Operações / projetos a candidatar poderão adotar as seguintes modalidades:

- a. Individuais (quando apresentadas por um só Município)
- b. Em Copromoção (quando apresentadas por um Agrupamento de Municípios e/ou por uma Entidade Pública Empresarial).

Estas Operações / Projetos terão de incorporar uma parceria de suporte, que deverá incluir como parceiros outras entidades públicas e/ou privadas e/ou entidades sem fins lucrativos, as quais terão a designação de parceiros.

Os parceiros desempenham funções específicas na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos acordados nos termos aprovados e a cumprir as regras de funcionamento da parceria, elementos que deverão constar de um acordo de parceria.

No caso de projeto conjunto será também necessário apresentar um acordo de copromoção, do qual conste a partilha de responsabilidades na execução física e financeira do projeto-piloto por parte dos copromotores.

Cada Município, Agrupamento de Municípios ou Entidade Pública Empresarial não poderá apresentar mais do que uma candidatura (projeto individual ou conjunto).

4 Área geográfica

A área geográfica elegível para aplicação do presente Aviso corresponde à NUT III - Área Metropolitana do Porto, de acordo com os Territórios de Intervenção definidos no Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da AMP aprovado pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, a saber:

- A. AMP Litoral Norte: Matosinhos; Vila do Conde e Póvoa de Varzim
- B. AMP Interior-Norte: Maia, Santo Tirso e Trofa.
- C. AMP Oriental: Paredes e Valongo
- D. AMP Centro-Oriental: Gondomar e Porto
- E. AMP Centro-Sul: Espinho e Vila Nova de Gaia
- F. AMP Sul: Arouca; Oliveira de Azeméis; Santa Maria da Feira; São João da Madeira e

Vale de Cambra.

5 Beneficiários

5.1. Beneficiários Finais

Os Beneficiários Finais deverão ter enquadramento numa das seguintes tipologias:

- a) Os Municípios da Área Metropolitana do Porto;
- b) Entidades públicas empresariais.

6 Condições de acesso das Operações e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.

6.1. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.

Os beneficiários finais devem cumprir, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Terem a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável;
- d) Possuírem ou poderem assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- f) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um Contabilista Certificado (CC).

6.2. Critérios de elegibilidade das Operações / projetos

As operações devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Responderem aos Objetivos e Prioridades previstos no Ponto 2. do presente Aviso;
- b) Estarem inseridas nas medidas previstas no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação e avaliação do PRR – Plano de Recuperação e de Resiliência de Portugal, reproduzidas no Ponto 3. Tipologia de Operações / Medidas do presente Aviso;
- c) Evidenciarem a necessidade/oportunidade de intervenção proposta e justificarem adequadamente o valor acrescentado do que pretendem testar;
- d) Terem uma natureza de Projeto-Piloto, identificando de forma clara os pressupostos a testar e as aprendizagens a obter, assegurando um resultado de aplicação prática que seja verificável;
- e) Não poderão consistir numa atividade corrente/ordinária da(s) entidade(s) (co)promotora(s), nem ser um projeto que já esteja em curso;
- f) Deverão incluir uma parceria de suporte multidisciplinar e interinstitucional, preferencialmente envolvendo os agentes da Quadruple Helix de Inovação, designadamente: administração pública; instituições de ensino e de I&D; setor empresarial; e sociedade civil.
- g) Para efeitos do presente aviso, são elegíveis operações com um investimento elegível previsto cujo montante seja no máximo de 50.000 euros (cinquenta mil euros), no caso de Operações/Projetos individuais ou de 250.000,00 euros (duzentos e cinquenta mil euros) no caso de Operações/projetos em

Copromoção, valor que será apurado em sede de análise da operação.

- h) Assegurarem o Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”.

6.3. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

- 6.3.1. Apenas são admissíveis as medidas ou ações que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01) conforme o Anexo VI deste aviso convite.
- 6.3.2. As candidaturas das operações individuais deverão conter obrigatoriamente uma avaliação ao princípio DNSH, para identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos pelo princípio e que evite a inclusão de atividades ou tipos de ações que apresentem algum risco com respeito ao cumprimento do princípio DNSH, conforme o Anexo VII deste aviso convite.
- 6.3.3. Apenas são admissíveis os projetos que assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

7 As despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos ou máximos.

7.1. Despesas elegíveis

- 7.1.1. A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.
- 7.1.2. As despesas devem assegurar o princípio da razoabilidade dos custos e da boa gestão financeira na utilização de fundos comunitários, sendo as mesmas adequadas ao cumprimento dos objetivos propostos.
- 7.1.3. Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.
- 7.1.4. As despesas são elegíveis se associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro 2020 (Regulamento 2021/241, de 12 de fevereiro) e desde que realizadas até 31 de outubro de 2025, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável bem como das orientações técnicas emanadas da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e da AMP, enquanto Beneficiária Intermediária.
- 7.1.5. São elegíveis as seguintes tipologias de despesa:
- a) Máquinas, equipamentos e hardware;

- b) Outros ativos fixos tangíveis imprescindíveis à execução do projeto;
- c) Software e serviços de desenvolvimento plataformas;
- d) Estudos e projetos;
- e) Despesas de Investigação e Desenvolvimento;
- f) Outros ativos intangíveis imprescindíveis à execução do projeto;
- g) Serviços consultoria e assistência técnica, nomeadamente, a título de exemplo, a contratação de prestadores de serviços como projetistas, consultores, gestores de projetos, avaliadores, animadores de ações sociais, económicas e culturais, etc.;
- h) Outras despesas e serviços diversos;
- i) Despesas com formação;
- j) Despesas com promoção e divulgação.

7.2. Despesas não elegíveis

7.2.1. São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- a) IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- b) Encargos financeiros (juros devedores, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- c) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- d) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo.
- j) Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

8 As condições de atribuição do financiamento

Os apoios a conceder aos investimentos previstos nos PAOITI a aprovar no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8.1. Taxa de cofinanciamento

O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, nos termos anteriormente descritos, não sendo elegível as despesas tidas com Imposto de Valor Acrescentado (IVA).

8.2. Dotação Indicativa do fundo a conceder

A dotação afeta ao presente Convite, na componente de subvenção não reembolsável, é de 850.000.00€ (oitocentos e cinquenta mil euros).

Esta dotação poderá ser revista e, por isso, reforçada.

9. Duração dos Projetos e elegibilidade das despesas

O prazo de término dos projetos não poderá ultrapassar a data-limite de 31.01.2026.

As despesas associadas aos projetos são elegíveis se realizadas no período compreendido entre 01.02.2020 e 31.01.2026.

10. Critérios de seleção das Operações Individuais ou em Copromoção

10.1. Método de cálculo

- 10.1.1. O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios e subcritérios de avaliação, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Bom (5 pontos), Suficiente (3 Pontos), Insuficiente (1 Ponto), tal como identificados no Anexo IV.
- 10.1.2. O mérito absoluto da operação é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: $20\%*(V) + 35\%*(I) + 20\%*(P) + 25\%*(C)$ em que: (V) corresponde ao Critério “Viabilidade”; (I) ao Critério “Inovação”; (P) ao Critério “Parceria”; e (C) ao Critério “Coerência”
- 10.1.3. Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) da candidatura apresentada serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de avaliação.
- 10.1.4. Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade beneficiária não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de insuficiente (1 ponto).
- 10.1.5. A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento, sendo aprovados os projetos com uma pontuação igual ou superior a 3,00 pontos.

Critérios e subcritérios	Pontuação
V – VIABILIDADE	20%
1. Clareza na definição de objetivos e resultados a alcançar;	50%
2. Adequação do orçamento às atividades propostas	50%

I – INOVAÇÃO	35%
1. Grau de inovação relativamente às soluções atualmente existentes	70%
2. Focagem em área(s) de intervenção emergente(s) e/ou em público(s) sub-representado(s)	30%

P – PARCERIA	20%
1. Grau de diversidade institucional, complementaridade temática e experiência da Parceria para a implementação da solução proposta	100%

C – COERÊNCIA	25%
1. Alinhamento e relevância da operação para as políticas metropolitanas (PACD-AMP)	70%
2. Justificação e explicitação dos fundamentos da “Teoria da Mudança”	30%

11. Identificação dos indicadores de Realização e Resultado a alcançar

Sem prejuízo da avaliação de impacto e dos indicadores de acompanhamento definidos pelas UTL e pelos Beneficiários Finais, são objeto de contratualização e monitorização, para as operações a apoiar no âmbito do presente aviso convite os indicadores de Realização e de Resultado constantes do Anexo V – Indicadores.

Na Memória Descritiva deverão ser indicados os indicadores de realização e de resultado selecionados a partir da listagem constante do Anexo V.

12. Procedimentos para apresentação da resposta ao Aviso

12.1. Prazo de apresentação Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e as 17:30 horas do dia 15 de novembro de 2024, ou até que seja esgotada a dotação orçamental afeta ao Aviso caso ocorra em primeiro lugar.

12.2. Modo de apresentação Candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, cujo acesso é disponibilizado no sítio <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>.

13. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo VIII a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura. Os documentos assinalados no Anexo VIII são condição de elegibilidade da operação e devem ser apresentados, no máximo, até à aprovação da candidatura.

A candidatura, deve ainda conter, a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

14. Análise e decisão das Candidaturas

As candidaturas são objeto de análise por ordem de entrada. A decisão decorre no prazo de máximo de 15 dias úteis, a contar da data final de submissão das candidaturas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos informações ou documentos.

A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise apenas com os elementos disponíveis.

A comunicação da decisão aos beneficiários finais é realizada no prazo de 10 dias úteis, a contar da decisão final.

15. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do Beneficiário Final é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso a cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido o Termo de Aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo

justificado, não imputável ao Beneficiário Final e aceite pelo Beneficiário Intermediário.

16. Modalidades e Procedimentos e Pagamentos

16.1. Pagamentos ao Beneficiário Final

16.1.1. Os pagamentos podem ser processados de acordo com as seguintes modalidades:

(i) adiantamento de 30% do valor do investimento elegível aprovado, após a receção do Termo de Aceitação; (ii) pedido de reembolso; (iii) saldo final.

16.1.2. Nos pagamentos a título de reembolso devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o Beneficiário Intermediário analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Sempre que, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o Beneficiário Intermediário emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- d) Os pagamentos aos Beneficiários Finais são processados na medida das disponibilidades do Beneficiário Intermediário, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
- e) Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou

verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pela Beneficiário Intermediário em conformidade com o que vier a ser aprovado pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

17. Relatório Intercalar, Relatório Final e Pedido de Pagamento de Saldo Final

17.1. Relatórios intercalares

Considerando a duração dos projetos não há lugar à apresentação de relatórios intercalares.

17.2. Relatório Final e Pedido de Pagamento de Saldo Final

17.2.1. O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto foram apresentados, nomeadamente:

- a) Último pedido de reembolso/Saldo Final;
- b) Declaração, e anexos, comprovativo da adoção na fase de execução das medidas previstas em sede de candidatura para cumprimento do princípio “Não prejudicar significativamente”;
- c) Relatório de encerramento contendo entre outra a seguinte informação:
 - i. O desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
 - ii. A descrição das componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros.
 - iii. Graus de desempenho face aos objetivos, metas e indicadores de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
 - iv. Evidência da publicitação dos apoios, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e aos normativos que constam da Orientação Técnica n.º 5/2021 do PRR.

17.2.2. Os documentos, atrás referidos, deverão ser apresentados pelo Beneficiário Final no máximo, até ao dia 28.02.2026 a contar da data do encerramento físico da operação (receção da última fatura ou documento equivalente), salvo casos devidamente justificados.

17.2.3. Os documentos referidos são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de comparticipação financeira e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

17.2.4. O projeto é encerrado após análise da documentação, parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

17.2.5. O pagamento ao Beneficiário Final do pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no número anterior.

18. Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente

da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
- f) Não se verificar o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual⁹;
- g) Não se verificar a validação da fatura pela Autoridade tributária;
- h) Prestação de falsas declarações, designadamente sobre conflitos de interesses¹⁰; i) Incumprimento das obrigações de publicitação dos financiamentos do PRR¹¹.

19. Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários que deles beneficiaram, a recuperar nos termos estabelecidos no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual. A responsabilidade pela recuperação dos montantes indevidamente recebidos pelos BF recai sobre os BI, nos termos do Contrato de Financiamento, devendo este, em primeiro lugar, desenvolver todas as diligências necessárias para a restituição dos montantes pagos aos respetivos Beneficiários Finais, procedendo à respetiva audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo e da parte final do n.º 5 do A existência de alterações aos elementos determinantes da artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada pelo BI por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito. Sempre que os Beneficiários Intermediários não conseguirem proceder à recuperação do financiamento devem comunicar a situação à “Recuperar Portugal” de modo a promover-se a decisão de recuperação. A recuperação de montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários deve preferencialmente ser realizada por compensação com montantes financiados pelo PRR relativos ao mesmo ou a outros investimentos titulados pelo mesmo Beneficiário, precedida de notificação ao mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual. Caso não seja possível proceder

à compensação com montantes financiados pelo PRR, a “Recuperar Portugal” emite ordem de restituição a qual é remetida às entidades pagadoras¹², no caso dos Beneficiários Diretos, e aos BI, no caso dos Beneficiários Finais, para que procedam à notificação do montante da dívida e da respetiva fundamentação, para pagamento, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual. Os Beneficiários Diretos ou Finais procedem ao pagamento voluntário no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, após o qual o montante em dívida é acrescido de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado¹³ e aplicados da mesma forma, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, antes da instauração do processo de execução fiscal, o BI, para a recuperação por restituição pode, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas: a) Até ao máximo de 36 prestações mensais, não podendo resultar uma prestação mensal inferior a um quarto da unidade de conta não incluindo os juros de mora; b) Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao mês do respetivo pagamento, à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado, fixada nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março; c) A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes e a emissão de certidão de dívida pelo valor em dívida, exceto se o pagamento ocorrer até à sua emissão; d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito, a extrair e a entregar à Autoridade Tributária pelas entidades pagadoras, no caso dos Beneficiários Diretos, e pelos BI, no caso dos Beneficiários Finais, através do Portal das Finanças ou por via eletrónica, nos termos do disposto nos n.ºs 8 a 11 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual. As entidades pagadoras e os BI devem informar periodicamente a EMRP do estado dos processos de recuperação de dívidas. Caso a EMRP verifique que não foi iniciado o devido processo de execução fiscal poderá substituir-se aos BI procedendo no termos dos n.ºs 8 a 11 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual. Nos termos do previsto na Cláusula 6.ª do contrato dentre a EMRP e BI será celebrado um protocolo entre a EMRP, AD&C e o Beneficiário Intermediário, que regula os procedimentos de tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF, perante os BI, não sendo este último obrigado à reposição dos apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF.

20. Execução da intervenção

As intervenções Territoriais financiadas têm de estar concluídas até 31.03.2026.

21. Acompanhamento e controlo

No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva da conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto investimentos financiados, bem como a sua aprovação prevista no Termo de Aceitação.

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação realdo investimento
- c) As verificações referidas no ponto anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões), bem como após a respetiva conclusão.

22. Obrigações dos Beneficiários Finais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-lei n.º 29-B/ 2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicável, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da datado encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRR consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- k) A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.
- l) Participar nas atividades do Programa de Capacitação disponibilizado pela AMP, nomeadamente:
 - I. no workshop de lançamento do programa (em data a ser oportunamente comunicada);
 - II. nas sessões coletivas de coaching que serão abrangidas pelo cronograma da operação (em datas a anunciar oportunamente);
 - III. na sessão de encerramento do programa (em data a anunciar oportunamente).
- m) Participar nas reuniões mensais de mentoria (online) que tiverem lugar durante a execução da operação (em datas a anunciar).

23. Disposições gerais comuns aplicáveis aos beneficiários

1. Os beneficiários finais ficam obrigados, sempre que aplicável, a cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.
2. Os beneficiários finais estão, também, obrigados a assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.
3. Os beneficiários finais obrigam-se a assegurar o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

4. No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiário Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:
- 4.1 Manual de Procedimentos - 5.ª Edição - 3.ª Versão. Documento de carácter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.
(<https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>).
- 4.2 Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>). Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.
- 4.3 Orientação Técnica n.º 9/2023 – Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica” (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>). Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação comunitária e nacional em matéria, inter alia, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz. A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos relativos ao cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”.
- 4.4 Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>). A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos 28 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

- 4.5 Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>). Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.
- 4.6 Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>). Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

24. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC. A política de privacidade da Área encontra-se disponível para ser consultada em https://cdn.bndlyr.com/stljpltzpxcsfeb/assets/20230901politica-de-privacidade_amp-vf.pdf. Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience

scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf) Dados_publicacao-20230717.pdf. Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

25. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O presente Aviso Convite encontra-se disponível no [Portal da AMP](https://recuperarportugal.gov.pt) e na página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>.

Os esclarecimentos poderão ser efetuados através de:

- E-mail: comunidadesdesfavorecidas@amp.pt
- Contacto tel. 22 339 20 20

Ariana Pinho

Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana

26. ANEXOS

Anexo I – Declaração de Compromisso

Anexo II – Modelo da Memória Descritiva Complementar

Anexo III – Orçamento Global (Quadro de investimento)

Anexo IV – Critérios e Subcritérios de Avaliação

Anexo V – Indicadores de realização e de Resultado

Anexo VI – Cumprimento do Princípio de Não Prejudicar Significativamente

Anexo VII – Metodologia de verificação do Princípio de Não Prejudicar Significativamente

Anexo VIII – Documentos para a Instrução da Candidatura

Anexo I - Declaração de Compromisso;

Declaração Complementar

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do **AVISO** _____, relativo à operação (**designação operação**) o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- i) Autoriza a Área metropolitana do Porto (NIF: 502 823 305) e NISS (_____) a consultar a sua situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social, respetivamente.
- ii) Está legalmente constituído, nos termos dos normativos em vigor;
- iii) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos Fundos Europeus;
- iv) Possui os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados;
- v) Não apresenta a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- vi) O projeto de investimento não foi objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;
- vii) Assegura o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.
- viii) Será dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- ix) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um Contabilista Certificado (CC);

Data:

O Beneficiário Final:

**Nome completo do representante do
beneficiário: Cargo ou função:**

Assinatura:

Anexo II – Memória Descritiva Complementar;

Anexo II - Memória Descritiva Complementar

1. Síntese da Operação

1.1. Designação da Operação

1.2. Beneficiário(s)

NIF	Designação	Assinale o Líder com X

(acrescentar linhas se necessário)

1.3. Responsável(eis) pela assinatura da candidatura

NIF Beneficiário	Nome	Cargo	Nº BI ou CC	Validade

(acrescentar linhas se necessário)

1.4. Datas de realização da Operação

Início
(dia/mês/ano)

Conclusão
(dia/mês/ano)

1.5. Custo da Operação

Investimento Total:

Euro
s

Investimento Elegível:

Euro
s

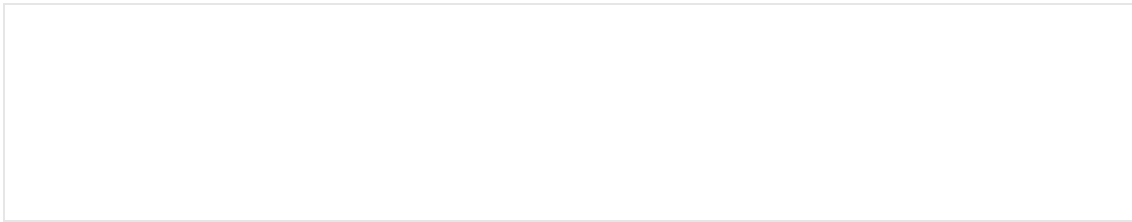
2. Descrição Geral da Operação

2.1 Descrição sumária da operação

2.2 Identificação das situações problema, dos grupos sociais a que se dirige

2.3. Justificação, adequação e pertinência da operação e das soluções adotadas

2.4 Objetivos Globais



2.5. Parceria e Experiência dos Parceiros

2.6. Modelo de governação e participação

2.5. Equipa Técnica

3. Alinhamento

3.1 Inserção nas medidas previstas no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação e avaliação do PRR

Componente Principal	
Componente secundária	
Componente Secundária	

3.2 Alinhamento com Estratégia Nacional para a Pobreza

Estratégia Nacional para a Pobreza	
------------------------------------	--

3.3 PACD-AMP (Objetivo(s) estratégico(s) / Linha(s) de Atuação

Objetivo Estratégico Principal	
Linha de Atuação	
Objetivo Estratégico	

Secundário	
io	
Linha de Atuação	
Objetivo Estratégico Secundário	
Linha de Atuação	

4. Âmbito Territorial

Território
intervenção
o

Concelho(s)
)

Freguesia(
s)

5. Inovação

5.1 Carácter Inovador das soluções propostas

6. Impactos Esperados (propõe-se a inclusão deste item)

6.1. Explicitação da Teoria da Mudança relativa à Operação

7. Indicadores a alcançar

Indicadores		Unidade	Quantidade
Tipo	Designação		
Realização			

(acrescentar linhas se necessário)

Indicadores		Unidade	Quantidade
Tipo	Designação		
Resultado			

8. Plano de Trabalho

8.1 Cronograma global das ações

Ação (n.º)	Designação	20..				20..			
		1.º T	1.º T	2.º T	3.º T	4.º T	2.º T	3.º T	4.º T

(T – trimestre)

(replicar para cada uma das ações a desenvolver)

8.2 Ação

Nº

Designação

Beneficiário:

NIF

Designação

Calendário de
realização

da ação:

Início

(dia/mês/ano)

--	--

Conclusão

(dia/mês/ano)

Objetivos Específicos:

Descrição das Atividades a desenvolver:

Público-alvo:

Indicadores de Acompanhamento:

Indicadores		Unidade	Quantidade
Tipo	Designação		
Realização			

--	--	--	--

(acrescentar linhas se necessário)

Indicadores de realização		Unidade	Quantidade
Tipo	Designação		
Resultado			

(acrescentar linhas se necessário)

9. Plano de Comunicação

**O(s) beneficiário(s) têm a obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.*

9.1. Objetivos específicos:

9.2. Públicos-alvo:

9.3. Ações e instrumentos de comunicação:

9.4. Responsabilidade técnica e pessoas de contacto:



Anexo

Medidas previstas no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação e avaliação do PRR

– Plano de Recuperação e de Resiliência de Portugal:

- Promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades;
- Requalificação física do espaço público ou reforço de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas
- Regeneração económica das áreas socialmente desfavorecidas
- Empreendedorismo de pequenos negócios locais
- Acesso à saúde, desenvolvendo a saúde comunitária e o combate às dependências
- Programas de envelhecimento ativo e saudável
- Projetos de combate ao insucesso e abandono escolares
- Qualificação de adultos e certificação de competências
- Diagnóstico das necessidades das populações e desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital
- Formação profissional e políticas
- Acesso à cultura e a criatividade
- Participação das comunidades na gestão do próprio programa
- Capacitação dos atores locais em redes de parceria
- Soluções de combate à pobreza e exclusão social
- Promoção do desporto
- Cidadania e acesso aos direitos e à participação cívica

Objetivos Estratégicos / Linhas Atuação

• O1. Reduzir a pobreza e a exclusão, promovendo o acesso à habitação, ao espaço e aos serviços públicos, à saúde e bem-estar e à qualidade de vida.

- LA1. Qualificar os espaços residenciais e aumentar a identificação territorial
- LA2. Valorizar as comunidades e a vivência do espaço através da sustentabilidade
- LA3. Promover estilos de vida saudáveis e vivências seguras
- LA4. Garantir o acesso a serviços públicos e qualificar as respostas sociais

• O2. Valorizar e ampliar as competências e aumentar a resiliência das comunidades.

- LA5. Apoiar e promover comunidades aprendentes e empreendedoras
- LA6. Promover as competências digitais, combatendo a infoexclusão e favorecendo a inclusão
- LA7. Valorizar os saberes locais, a criatividade e a participação cívica e cultural

•**O3. Promover e qualificar os recursos e as parcerias institucionais para a inclusão e a inovação social.**

- LA8. Robustecer e capacitar o tecido associativo e institucional
- LA9. Induzir a experimentação e o desenvolvimento de soluções e abordagens transformadoras

Anexo III -Orçamento Global (Quadro de investimento)

Orçamento Global

Designação da Operação:

Orçamento Global da Operação

Beneficiário / Parceiro		Breve descrição da Despesa (1)	Ação/ Parceiro (número e designação)	Tipologia de Despesa	Valor do Investimento (sem IVA)	Ano Investimento			Método de Cálculo (2)	Documento de Suporte (3)
NIF	Nome					2 0 2 x	2 0 2 x	2 0 2 x		
TOTAL					0 , 0 0 €					

NOTAS:

- (1) Indicar breve descrição que permita identificar a despesa em causa (ex.: construção, publicidade, equipamentos, ...).
- (2) Explicitar o método de cálculo utilizado, quando não esteja incluído nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).
- (3) Identificar os anexos correspondentes aos vários orçamentos, faturas *proforma*, *Termos de Referência*; *Projeto técnico*

Anexo IV – Critérios e Subcritérios de Avaliação

Critérios e subcritérios

V – VIABILIDADE

1. Clareza na definição de objetivos e resultados a alcançar

Bom – A operação identifica clara, detalhada e justificadamente os objetivos e resultados a alcançar.

Suficiente – A operação identifica de forma sucinta os objetivos e resultados a alcançar.

Insuficiente – A operação não identifica os. objetivos e resultados a alcançar

2. Adequação do orçamento às atividades propostas;

Bom – A operação apresenta de forma clara, detalhada e justificadamente uma proposta orçamental adequada e com razoabilidade para sustentar o plano de trabalho proposto, nas condições nele especificadas.

Suficiente – A operação apresenta de forma sucinta uma proposta orçamental adequada e com razoabilidade para sustentar o plano de trabalho proposto, nas condições nele especificadas

Insuficiente – A operação não evidencia uma proposta orçamental adequada e com razoabilidade para sustentar o plano de trabalho proposto, nas condições nele especificadas

I - INOVAÇÃO

1. Grau de Inovação relativamente às soluções atualmente existentes

Bom – A operação demonstra clara e justificadamente os elementos de inovação que apresenta face às soluções atualmente existentes na abordagem aos problemas e desafios sociais nos quais visa intervir

Suficiente – A operação identifica de forma sucinta os elementos de inovação que apresenta face às soluções atualmente existentes na abordagem aos problemas e desafios sociais nos quais visa intervir

Insuficiente – A Operação não identifica os elementos de inovação que apresenta face às soluções atualmente existentes na abordagem aos problemas e desafios sociais nos quais visa intervir

2. Focagem em área(s) de intervenção emergente(s) e/ou em público(s) sub-representado(s)

Bom – A operação identifica e justifica claramente a(s) área(s) de intervenção emergente e/ou o(s) público(s) sub-representado(s) em que visa atuar e/ou a quem se dirige

Suficiente – A operação identifica de forma sucinta a(s) área(s) de intervenção emergente e/ou o(s) público(s) sub-representado(s) em que visa atuar e/ou a quem se dirige

Insuficiente – A Operação não identifica a(s) área(s) de intervenção emergente e/ou o(s) público(s) sub-representado(s) em que visa atuar e/ou a quem se dirige

P- PARCERIA

1. Grau de diversidade institucional, complementaridade temática e experiência da Parceria para

a implementação da solução proposta
Bom - A operação apresenta evidências de se sustentar numa parceria relevante e diversificada, institucional e tematicamente (quadruple hélix), adequada à concretização dos seus objetivos (carta de parceria)
Insuficiente - A operação não apresenta evidências de se sustentar numa parceria relevante e diversificada, institucional e tematicamente (quadruple hélix) adequada à concretização dos seus objetivos (carta de parceria)
C- COERÊNCIA
1. Alinhamento e relevância da operação para as políticas metropolitanas (PACD-AMP)
Bom - A operação demonstra o seu alinhamento estratégico com os objetivos do PACD-AMP
Insuficiente - A operação não demonstra o seu alinhamento estratégico com os objetivos do PACD-AMP
2. Justificação e explicitação dos fundamentos da “Teoria da Mudança”
Bom - A operação detalha de forma clara e fundamentada os elementos nos quais se estrutura a sua Teoria da Mudança
Suficiente - A operação identifica de forma sucinta os elementos nos quais se estrutura a sua Teoria da Mudança
Insuficiente - A operação não identifica os elementos nos quais se estrutura a sua Teoria da Mudança

Anexo V – Indicadores de Realização e Resultado

O1 . Reduzir a pobreza e a exclusão, promovendo o acesso à habitação, ao espaço e aos serviços públicos, à saúde e bem-estar e à qualidade de vida.			Espaços/equipamentos ou grupos-alvo prioritários	Objetivos/Medidas PRR*
LA1. Qualificar os espaços residenciais e aumentar a identificação territorial	Realização:	Ações de regeneração/requalificação de espaços públicos e comuns em áreas residenciais desqualificadas (nº)	Espaços públicos em áreas residenciais desqualificadas	- A requalificação física do espaço público ou de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas
	Resultado	Espaços públicos e comuns regenerados/requalificados (superfície, m2) Residentes em áreas com espaços públicos regenerados/requalificados (nº, num raio de 1 m)		
LA2. Valorizar as comunidades e a vivência do espaço através da sustentabilidade	Realização:	Ações de requalificação e valorização ambiental e urbanística (nº)	Espaços públicos desqualificados ambientalmente	- A requalificação física do espaço público ou de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas - A regeneração das áreas socialmente desfavorecidas, promovendo a coesão social nas áreas metropolitanas;
		Ações de promoção da melhoria das acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida (nº)		
		Ações de educação e sensibilização ambiental (nº)		
	Resultado:	Espaços requalificados/valorizados do ponto de vista ambiental e urbano (superfície, m2) Residentes em áreas com espaços requalificados/valorizados do ponto de vista ambiental e urbanístico (nº, num raio de 1 km)		

LA3. Promover estilos de vida saudáveis e vivências seguras	Realização:	Ações de promoção e/ou educação para a saúde (nº)	Grupos vulneráveis (crianças e jovens, adultos e idosos)	- Promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades, mediante o apoio a projetos apresentados por associações de autoridades locais, ONG, movimentos cívicos e organizações de moradores, autoridades de saúde ou outros organismos públicos - A requalificação física do espaço público ou de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas - A melhoria do acesso à saúde e o combate às dependências; - O desenvolvimento de programas de envelhecimento ativo e saudável; - Promoção do desporto
		Ações de prevenção da violência e de promoção da segurança (nº)		
		Ações de combate ao isolamento e de promoção do envelhecimento ativo e saudável (nº)		
		Ações de prevenção e combate aos comportamentos aditivos e dependências		
	Resultado:	Indivíduos beneficiados pelas ações (menores de 25 anos, nº)		
		Indivíduos beneficiados pelas ações (25-64 anos, nº)		
		Indivíduos beneficiados pelas ações (65 e + anos, nº)		
LA4. Garantir o acesso a serviços públicos e qualificar as	Realização:	Ações de requalificação/beneficiação/criação de infraestruturas e equipamentos/respostas sociais, de saúde, desportivas e outras (nº)	Equipamentos e serviços sociais dirigidos prioritariamente a grupos vulneráveis	- A requalificação física do espaço público ou de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas - A regeneração das áreas socialmente desfavorecidas, promovendo a coesão social nas áreas metropolitanas; - A capacitação dos atores locais em redes de
		Ações de modernização/digitalização de serviços públicos/sociais (nº)		
		Ações de capacitação de agentes de serviços e respostas públicas/sociais (nº)		

respostas sociais	Resultado:	Agentes dos equipamentos e serviços públicos/sociais capacitados (certificações, nº)	(crianças e jovens em risco, idosos, pessoas com incapacidades, pessoas com dependência, etc.)	parceria
		Indivíduos beneficiários de equipamentos e serviços intervencionados (nº)		

O2. Valorizar e ampliar as competências e aumentar a resiliência das comunidades:			Espaços/equipamentos ou grupos-alvo prioritários	Objetivos/Medidas PRR*
LA5. Apoiar e promover comunidades aprendentes e empreendedoras	Realização:	Projetos de promoção educativa/de combate ao abandono e insucesso escolares (nº)	Equipamentos e serviços de educação e formação; Grupos vulneráveis (jovens e ativos)	- A conceção de projetos de combate ao insucesso e abandono escolares; O incentivo ao empreendedorismo de pequenos negócios de base local; - A elaboração de um diagnóstico das necessidades das populações e o desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital; - A formação profissional e políticas de promoção da empregabilidade ajustadas às realidades e dinâmicas locais
		Projetos de empreendedorismo apoiados (nº)		
		Ações de formação/capacitação dirigidas a pessoas em idade ativa (nº)		
		Ações de requalificação/beneficiação de equipamentos educativos (nº)		
	Resultado:	População escolar beneficiada por projetos de promoção educativa/de combate ao abandono e insucesso escolares (nº)		
		Profissionais de educação formados/capacitados (nº)		
		Ativos formados/capacitados/apoiados (19-64 anos, nº)		
LA6. Promover as competências digitais,	Realização:	Ações de promoção da literacia e competências digitais (nº)	Grupos vulneráveis à infoexclusão e	- A aposta na qualificação de adultos e na certificação das suas competências; - A elaboração de um diagnóstico das necessidades das populações e o
		Indivíduos formados/capacitados em competências digitais (18-64 anos, nº)		

combatendo a infoexclusão e favorecendo a inclusão	Resultado:	Indivíduos formados/capacitados em competências digitais (65 e + anos, nº)	iliteracia digital	desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital;
LA7. Valorizar os saberes locais, a criatividade e a participação cívica e cultural	Realização:	Projetos de animação comunitária e de criação cultural, artística e artesanal (nº)	Grupos vulneráveis (crianças e jovens, adultos e idosos)	- O acesso à cultura e a criatividade e valorização da interculturalidade - A cidadania e o acesso aos direitos e à participação cívica.
		Ações de educação para a cidadania (nº)		
	Resultado:	Indivíduos beneficiários em projetos de animação comunitária e de criação cultural e artística (nº)		
		Indivíduos capacitados em ações de educação para a cidadania (maiores de 18 anos, nº)		
		Indivíduos capacitados em ações de educação para a cidadania (menores de 18 anos, nº)		

O3. Promover e qualificar os recursos e as parcerias institucionais para a inclusão e inovação social:			Espaços/equipamentos ou grupos-alvo prioritários	Objetivos/Medidas PRR*
LA8. Robustecer e capacitar o tecido associativo e institucional	Realização:	Ações de formação/capacitação de agentes e instituições locais (nº)	Tecido institucional e associativo local implicado na promoção da coesão social e territorial	- A elaboração de um diagnóstico das necessidades das populações e o desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital; - O incentivo à participação das comunidades na gestão do próprio programa; - A capacitação dos atores locais em redes de parceria - A cidadania e o acesso aos direitos e à participação cívica.
		Ações de incentivo ao envolvimento das comunidades na gestão e execução dos Planos de Ação (n.º)		
	Resultado:	Pessoal técnico e dirigente de associações e instituições locais formado/capacitado (nº)		
		Iniciativas interassociativas ou estruturas de articulação interinstitucional criadas ou dinamizadas no território (nº)		
LA9. Induzir a experimentação e o desenvolvimento	Realização:	Participantes em ações de incentivo ao envolvimento das comunidades na gestão e execução dos Planos de Ação (n.º)	Tecido institucional implicado na promoção da coesão	Todos os Objetivos
		Projetos de experimentação apoiados (nº)		
		Ações de formação/capacitação em experimentação e inovação social (nº)		
		Projetos de monitorização e avaliação apoiados (nº)		
		Indivíduos e instituições participantes em processos de capacitação para a experimentação e inovação social (nº)		

de soluções e abordagens transformadoras.	Resultado:	Iniciativas de empreendedorismo social criadas para a implementação de respostas sociais inovadoras no território (nº) Indivíduos formados/capacitados em ações de capacitação para a experimentação e inovação social (nº) Incorporação de soluções inovadoras em associações e instituições locais (novas respostas incorporadas na atividade realizada, nº)	social e territorial	
---	------------	---	----------------------	--

Anexo VI – Cumprimento do Princípio Não Prejudicar Significativamente

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do Not Significant Harm”

(DNSH):

- i. Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
- ii. Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.
- iii. Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de bio resíduos, desde que as referidas ações ao

abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

- iv. Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Mitigação das alterações climáticas

O investimento é elegível para os seguintes domínios de intervenção do Regulamento MRR:

- 025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).
- 026 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio – com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%.

A construção e reabilitação de edifícios cumprirá os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético estabelecidos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, transpõe para a legislação nacional a Diretiva (UE) 2018/844 (relativa a desempenho energético dos edifícios). Este quadro legal implica que a partir de 1 de julho de 2021, os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética.

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB. Este limite encontra-se atualmente definido para Portugal na Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril, estabelecendo que o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária para edifícios de necessidades quase nulas de energia deve ser inferior ou igual a 50 % do seu valor máximo. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

A construção de novos edifícios com esta garantia encontra-se enquadrada como uma intervenção que contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações

climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se na alínea b) do n.º 1, do artigo 10.º, estando também alinhada com os critérios técnicos de avaliação do Ato Delegado relativo à mitigação das alterações climáticas, - atividade 7.1 *Construction of new buildings*.

Prevê-se assim que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que o edifício tenha um desempenho energético elevado e que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis;
- A adoção de ações de renovação energética no parque habitacional existente e a construir configura-se como um contributo significativo para o cumprimento dos objetivos nacionais constantes no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e consequente redução das emissões de gases com efeito de estufa, em linha com o previsto neste plano;
- Globalmente, a medida não contempla apoio a sistemas que recorram a energias de fonte fóssil.

Adaptação às alterações climáticas

Considerando que Portugal é um dos países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, destacando-se entre os principais impactes e vulnerabilidades o aumento da temperatura máxima e o aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor, bem como de eventos meteorológicos extremos, investir na construção e reabilitação de edifícios com elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para a melhoria do conforto térmico, tornando os edifícios mais preparados e adaptados para fazer face aos referidos impactes, reduzindo a vulnerabilidade da população. Acresce que a medida contribui para dar resposta a situações de pobreza energética que afetam sobretudo a população mais vulnerável e desfavorecida.

O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto) identifica os principais impactes e vulnerabilidades do território nacional em resultado dos efeitos das alterações climáticas, bem como as principais linhas de ação para a adaptação no território nacional. Neste quadro identifica como linha de ação “Redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima”. O investimento na eficiência energética dos edifícios enquadra-se assim neste contexto uma vez que permite

tornar mais resilientes os edifícios já existentes, reduzindo a vulnerabilidade da população, em particular às ondas de calor.

Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento em apreço serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos ocupantes.

Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis; o que conduzirá a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Considera-se não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

As operações de construção e reabilitação enquadram-se nas políticas de ordenamento do território em vigor, através dos Planos Diretores Municipais (PDM) que, por sua vez, assentam na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo,

aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que, por sua vez concretiza as opções europeias de desenvolvimento territorial e do quadro de referência europeu. Estas têm ainda em consideração as medidas decorrentes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Leida Água), que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (Diretiva Quadro da Água), e que estabeleceu as bases para a gestão sustentável das águas e o quadro institucional para o respetivo sector, assente no princípio da região hidrográfica como unidade principal de planeamento e gestão, tal como imposto pela mencionada diretiva.

Por sua vez, investir em edifícios de elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para promover melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, dado que também incide sobre a componente de melhoria de eficiência hídrica a que acresce o forte nexus com o respetivo consumo energético. A redução do consumo de água nos edifícios, contribui significativamente para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo urbano da água.

As restantes componentes da medida não têm impacto previsível, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante.

O programa de renovação de edifícios não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000, de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

As intervenções previstas serão desenvolvidas em contexto urbano, e estão alinhadas com os princípios de ordenamento do território dos municípios, nomeadamente através dos Planos Diretores Municipais. As políticas de ordenamento do território vigentes englobam a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.

Anexo VII – Metodologia de verificação do Princípio de “Não Prejudicar Significativamente”

O que significa o princípio «Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH)»?

O princípio do «Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH)» significa que na definição do Pacto Ecológico Europeu, **as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia** (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088).

Quais são os seis objetivos ambientais do princípio DNSH?

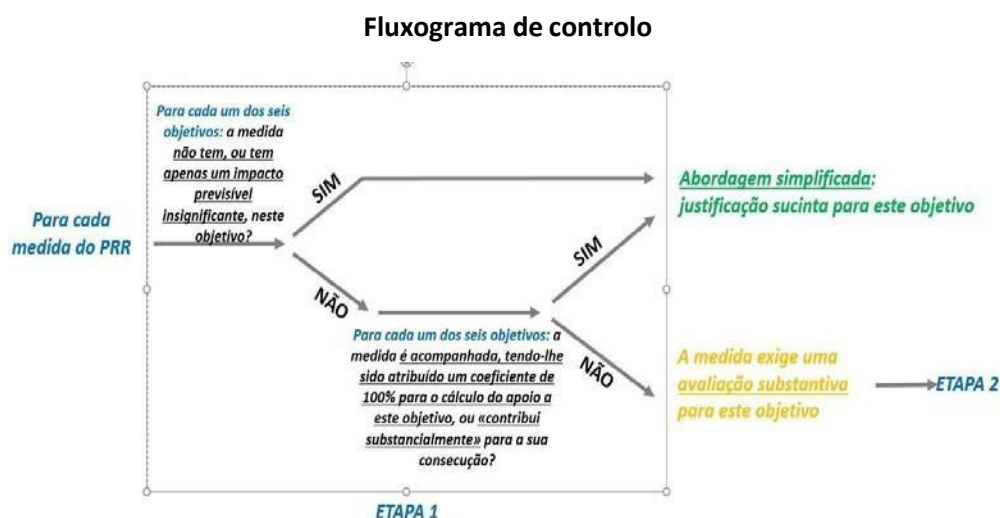
O princípio DNSH deve ser interpretado tendo como base os **seis objetivos ambientais** abrangidos pelo Regulamento de Taxonomia, designadamente:

- **Mitigação das mudanças climáticas.** Uma atividade é considerada como causadora de danos significativos à mitigação das mudanças climáticas se levar a emissões significativas de gases de efeito estufa (GEE);
- **Adaptação às mudanças climáticas.** Considera-se que uma atividade causa danos significativos à adaptação às alterações climáticas se levar a um maior impacto adverso do clima atual e futuro, na própria atividade ou nas pessoas, na natureza ou nos ativos;
- **Uso sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos.** Considera-se que uma atividade causa danos significativos ao uso sustentável e à proteção da água e dos recursos marinhos se for prejudicial ao bom estado ou ao bom potencial ecológico dos corpos d'água, incluindo águas superficiais e subterrâneas, ou ao bom estado ambiental das águas marinhas;
- **Transição para a economia circular.** Uma atividade é considerada causadora de danos significativos à economia circular, incluindo prevenção e reciclagem de resíduos, se levar a ineficiências significativas no uso de materiais ou no uso direto ou indireto de recursos naturais, ou se a geração aumentar, incineração ou eliminação de resíduos, ou se a longo prazo a eliminação de resíduos pode causar danos ambientais significativos;
- **Prevenção e controle da poluição.** Considera-se que uma atividade causa danos significativos à prevenção e controle da poluição se levar a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo;
- **Proteção e restauração da biodiversidade e do ecossistema.** Considera-se que uma atividade causa danos significativos à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas se for significativamente prejudicial para a boa saúde e resiliência dos ecossistemas ou para o estado de conservação de habitats e espécies, incluindo os de interesse para a União Europeia.

Como deve ser evidenciado nos Planos de Ação que as Medidas/Ações que os integram cumprem o princípio DNSH?

Com a finalidade de permitir que os Estados-Membros avaliem e apresentem mais facilmente o princípio DNSH nos seus PRR, a Comissão elaborou uma lista de controlo, que estes devem utilizar para apoiar a análise da ligação entre cada medida/ação e o referido princípio.

Tendo por base essa metodologia, no âmbito do processo de elaboração Planos de Ação das Operações Integradas locais **deve ser aplicado a cada uma das medidas/ações que integram o Plano o seguinte fluxograma de controlo** composto por duas Etapas.



Etapa 1: Analisar os seis objetivos ambientais com vista a selecionar de selecionar as medidas/ações que exigem uma avaliação substantiva

Na primeira fase, **deverá ser preenchida a Ficha de Controlo 1**, para **identificar quais as medidas/ações que exigem uma avaliação substantiva** com base no princípio DNHS.

Esta primeira avaliação facilitará a análise, ao distinguir as medidas/ações que exigem uma avaliação substantiva, daquelas para as quais é suficiente uma abordagem simplificada.

Ficha de controlo 1. Analisar os seis objetivos ambientais, a fim de selecionar aqueles que exigem uma avaliação substantiva

Medida / Ação do Plano	Indicar as medidas que exigem uma avaliação substantiva ao nível do princípio DNSH (preencher sim/ não)						Justificação (Justificar caso seja selecionada a opção «Não»)
	1	2	3	4	5	6	
	mitigação das alterações climáticas	adaptação às alterações climáticas	utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	transição para uma economia circular	Prevenção e o controlo da poluição	proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	

Se no preenchimento da Ficha de Controlo 1 a resposta a uma dada Medida/Ação for «não», solicita-se que seja apresentada uma justificação sucinta (na coluna da direita) da razão pela qual o objetivo ambiental não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio DNSH, de acordo com um dos seguintes casos (a indicar):

- a) **A medida/ação não tem impacto previsível**, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, comotal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio DNSH foi cumprido;
- b) **A medida/ação está a ser acompanhada, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais**, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;
- c) **A medida/ação «contribui substancialmente» para um objetivo ambiental**, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de princípio DNSH foi cumprido.

No caso das **medidas/ações para as quais seja suficiente uma abordagem simplificada, as explicações solicitadas (coluna da direita) podem limitar-se ao estritamente necessário e, se for caso disso, agrupadas**, permitindo-se que a análise se concentre na demonstração da avaliação com base no princípio DNSH nas medidas/ações que exigem uma análise substantiva de possíveis prejuízos significativos.

Se a resposta for «sim», deverá avançar-se para a Etapa 2, que incide nos objetivos ambientais correspondentes.

Etapa 2: Fornecer uma avaliação substantiva, com base no princípio de «não prejudicar significativamente», para os objetivos ambientais que assim o exigirem

Numa segunda fase, deverá utilizar-se a **Ficha de controlo 2 para realizar uma avaliação substantiva com base no princípio DNSH de cada medida/ação constante do Plano de Ação, relativamente aos objetivos ambientais selecionados com um «sim» na Etapa 1.**

A Ficha de Controlo 2, a preencher para cada uma das Medidas/Ações que se encontre nessa situação, colige, para cada um dos seis objetivos, as questões correspondentes aos requisitos legais da avaliação com base no princípio DNSH. **Apenas deverá ser efetuada a análise relativamente ao objetivo ambiental que na etapa 1 tenha sido selecionado «sim».**

Para serem incluídas no Plano de Ação, as medidas têm de cumprir o princípio DNSH. Por conseguinte, **50 a resposta às perguntas da Ficha de Controlo 2 tem de ser «não»**, a fim de indicar que o objetivo ambiental específico não está a ser significativamente prejudicado.

Ficha de controlo 2. Análise substantiva das Medidas/Ações ao nível dos objetivos ambientais.

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		
Adaptação às alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?		
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos: Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular		
Prevenção e controlo da poluição: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?		
--	--	--

Ao realizarem a avaliação substantiva com base no princípio DNSH, pode-se, caso necessário, apoiar-se na lista de elementos de prova apresentados no anexo II.

Esta lista foi fornecida pela Comissão para facilitar a avaliação casuística dos Estados-Membro no âmbito da avaliação substantiva. Embora a utilização desta lista seja facultativa, os Estados-Membros podem remeter para a mesma para identificar o tipo de elementos de prova suscetíveis de apoiar o entendimento 51 de que uma medida cumpre o princípio DNHS, de modo a complementar a resposta às perguntas gerais constantes da Ficha de controlo 2.

ANEXO II: Elementos comprovativos para a avaliação substantiva com base no princípio de «não prejudicar significativamente» no âmbito da parte 2 da lista de controlo

Se necessário, ao realizarem a avaliação substantiva de uma medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» no contexto da parte 2 da lista de controlo (ver secção 3), os Estados-Membros podem basear-se na lista (não exaustiva) de elementos comprovativos a seguir indicada. A Comissão fornece esta lista com o objetivo de facilitar a avaliação caso a caso pelo Estado-Membro no âmbito da avaliação substantiva realizada no contexto da parte 2 da lista de controlo. A utilização desta lista é facultativa, podendo os Estados-Membros a ela recorrer para identificar o tipo de elementos comprovativos suscetíveis de apoiar o entendimento de que uma medida é compatível com o princípio de «não prejudicar significativamente», complementando as perguntas gerais incluídas na parte 2 da lista de controlo.

Elementos comprovativos transversais

- Foram cumpridas as disposições aplicáveis da **legislação ambiental da UE** (nomeadamente as avaliações ambientais) ou foram concedidas as **licenças/autorizações** pertinentes.

A medida inclui elementos que exigem que as empresas apliquem um **sistema de gestão ambiental** reconhecido, como o EMAS (ou, em alternativa, a norma ISO:14001 ou equivalente), ou que utilizem e/ou produzam bens ou serviços que tenham recebido um **rótulo ecológico da UE**¹ ou outro rótulo ambiental de tipo I². A medida diz respeito à aplicação das melhores práticas ambientais ou à obtenção dos **indicadores de excelência** estabelecidos nos documentos de referência setoriais³ adotados em conformidade com o artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS).

- No caso de investimentos públicos, a medida respeita os **critérios para contratos públicos ecológicos**⁴.
- No que se refere aos investimentos em infraestruturas, foi realizada uma análise da compatibilidade ambiental e climática dos investimentos.

Mitigação das alterações climáticas

- No caso de uma **medida numa zona não abrangida por valores de referência do CELE**, a medida é compatível com o cumprimento da meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa até 2030 e com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050.
- No caso de uma **medida para promover a eletrificação**, a medida é complementada com provas de que o cabaz energético está numa trajetória de descarbonização em consonância com as metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa até 2030 e 2050, sendo acompanhada de um aumento da capacidade de produção de energia de fontes renováveis

Adaptação às alterações climáticas

- Foi realizada uma **avaliação dos riscos climáticos** proporcional.
- No caso de um investimento ser superior a 10 milhões de EUR, foi realizada ou está prevista a realização de uma **avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos**⁵, que conduza à identificação, avaliação e execução de medidas de adaptação adequadas.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

- Os riscos de degradação ambiental relacionados com a **preservação da qualidade da água** e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos foram identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva-Quadro da Água e com um plano de gestão de região hidrográfica.
- No caso de uma medida relacionada com o **ambiente costeiro e marinho**, a medida não impede ou compromete permanentemente a consecução de um bom estado ambiental, na aceção da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, ao nível da região ou sub-região marinha em causa ou nas águas marinhas de outros Estados-Membros.
- A medida não tem impacto significativo i) nas **massas de água afetadas** (nem impede que a massa de água a que se refere ou outras massas de água na mesma bacia hidrográfica atinjam um bom estado ou um bom potencial ecológico, em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água) ou ii) nas **espécies e habitats protegidos** diretamente dependentes da água.

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

- A medida está em conformidade com o **plano nacional ou regional de gestão de resíduos e com o programa de prevenção de resíduos**, nos termos do artigo 28.º da Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851, e com a estratégia para a economia circular a nível nacional, regional ou local pertinente, caso exista.
- A medida está em conformidade com os **princípios da sustentabilidade dos produtos e da hierarquia dos resíduos**, dando prioridade à **prevenção de resíduos**.
- A medida garante a **eficiência na utilização dos recursos** para os principais recursos

utilizados. Dá resposta às **ineficiências**⁶ na utilização dos recursos, incluindo a garantia de que os produtos, edifícios e ativos são utilizados de forma eficiente e sustentável.

- A medida assegura a **recolha seletiva eficaz e eficiente de resíduos na origem** e que as frações triadas na origem são encaminhadas para **preparação para reutilização ou reciclagem**.

Anexo VIII – Documentos de Instrução da Candidatura

Documentos obrigatórios à instrução da candidatura	Observações
A - Relativos ao Beneficiário	
Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura (por beneficiário)	Cf. Anexo I
Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiário(s) têm regularizada a sua situação tributária e contributiva e autorizações de consulta em nome da Área Metropolitana do Porto - NIF 502823305 e NISS 25028233052)	
Documento comprovativo da constituição da entidade e respetivos estatutos atualizados (em resultado de eventuais alterações), acompanhados da respetiva publicação em Diário da República ou no Portal da Justiça (se aplicável)	Beneficiários devem estar regularmente constituídos
Curriculum e Organograma da(s) entidade(s) beneficiária(s) [Deverá incluir uma apresentação sumária dos projetos em que a entidade tenha participado e que demonstrem a sua experiência na realização de ações semelhantes às que são objeto da presente candidatura.]	
B - Relativos à Operação	
Memória Descritiva	Cf. Anexo II
Justificação da Aplicação dos Critérios de Avaliação	Cf. Anexo IV
Cumprimento do Princípio DNSH – Ficha de Controle 1.	Cf. Anexo VII
Cumprimento do Princípio DNSH – Ficha de Controle 2.	Cf. Anexo VII
Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação que estabeleça as responsabilidades de cada parceiro (se aplicável)	
Documentação comprovativa dos licenciamentos/autorizações necessários à realização da operação individual/projeto, sempre que aplicável	
D - Relativos à Operação: de suporte à análise Financeira	
Orçamento Global da Operação Nota: Todas as despesas devem estar justificadas, nos seguintes termos: (i) Despesas com “estudos e projetos” , Termos de Referência ou Orçamentos. (ii) Restantes despesas : Orçamentos ou estimativas orçamentais devidamente fundamentadas.	Anexo III.